

CONCIDADE LORENA

Conselho Municipal de Política de Desenvolvimento Urbano

4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

Revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

30 de Agosto de 2019 Câmara Municipal de Lorena

início 19h00 | término 21h00





Conselho Municipal de Política de Desenvolvimento Urbano

(((PAUTA

19h00. CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES

19h15. ABERTURA PELO PRESIDENTE DO CONCIDADE

19h25. APRESENTAÇÃO DO PRODUTO SÍNTESE DIAGNÓSTICO/ESTRATÉGIAS

19h55. INSCRIÇÕES PARA A PALAVRA ABERTA

20h00. PALAVRA ABERTA

20h55. ENCERRAMENTO

PROCESSO DE REVISÃO PARTICIPATIVA

Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano

O Conselho da Cidade de Lorena realizará 4 (quatro) audiências públicas

29 de março de 2019	19 h	Mercado Municipal	Abertura oficial	
31 de maio de 2019	19 h	Mercado Municipal	Apresentação do diagnóstico	
26 de julho de 2019	19 h	Mercado Municipal	Apresentação das estratégias	
30 de agosto de 2019	19 h	Câmara Municipal		

CONCIDADE LORENA

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO



REVISÃO PARTICIPATIVA DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

A Lei Municipal nº 1.963/1992 (uso e ocupação do solo urbano) está em processo de revisão. Essa revisão é participativa e o Conselho da Cidade de Lorena realizará com o apoio da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano quatro audiências públicas para ouvir e consultar a população. Abaixo, informações sobre data, horário, local e objetivo:

29 de março de 2019 19 h	Mercado Municipal	Abertura oficial
31 de maio de 2019 19 h	Mercado Municipal	Apresentação do diagnóstico
26 de julho de 2019 19 h	Mercado Municipal	Apresentação das estratégias
30 de agosto de 2019 19 h	Câmara Municipal	Consulta a minuta do projeto de lei

Sua participação nessas audiências públicas é muito importante, porém, você também pode se manifestar por meio de um formulário digital que estará aberto durante todo o processo de revisão da lei.



Até o presente momento: 28 intervenções

FORMULÁRIO DIGITAL

Ficará aberto durante todo o tempo de revisão participativa. Cada cidadão poderá enviar quantos formulários desejar, em qualquer etapa do processo.

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

REVISÃO PARTICIPATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.963/1992 Nome Completo: Sua resposta CPF ou CNPJ: Sua resposta F-mail: Sua resposta Bairro: Sua resposta Selecione o tema: Parcelamento do solo urbano (loteamentos e condomínios) Ocupação do solo urbano (tamanho e forma da edificação) Uso do solo urbano (atividade e função do lote ou edificação) Outro: Comentário (máximo de 500 palavras): Sua resposta

ENVIAR

OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

PROTOCOLO NA SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

2 (uma) intervenção com 8 (oito) propostas

PALAVRA ABERTA NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

CALENDÁRIO

GRUPO TÉCNICO NO ÂMBITO DO CONCIDADE

VIGÊNCIA: 15 de Novembro de 2019

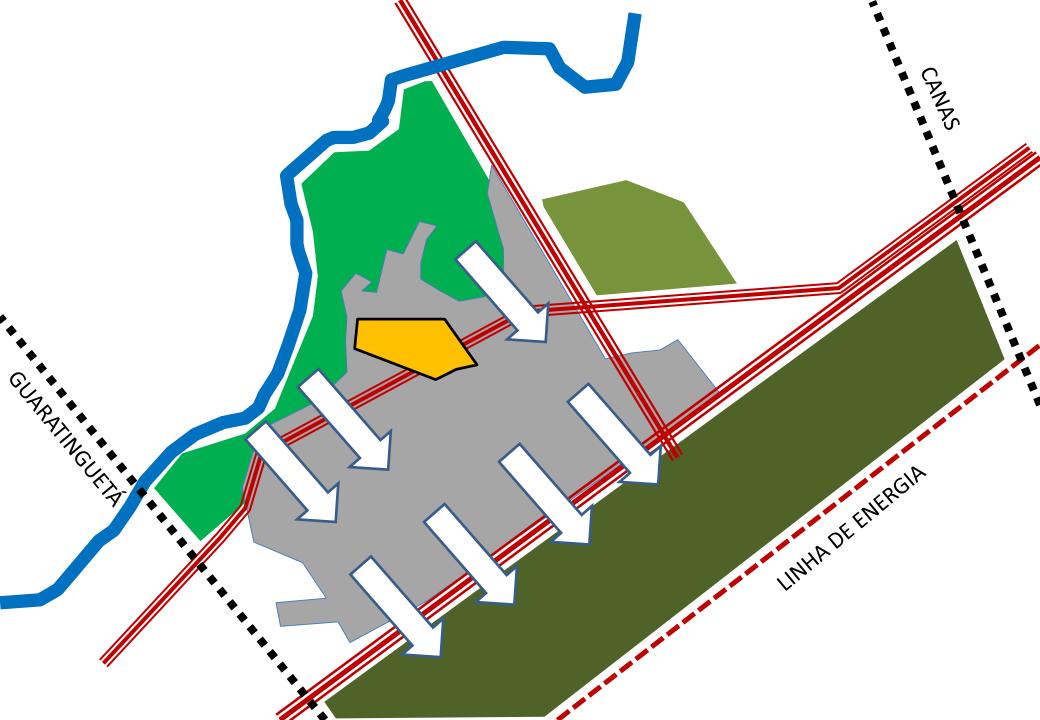
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Até o dia 30 de setembro de 2019

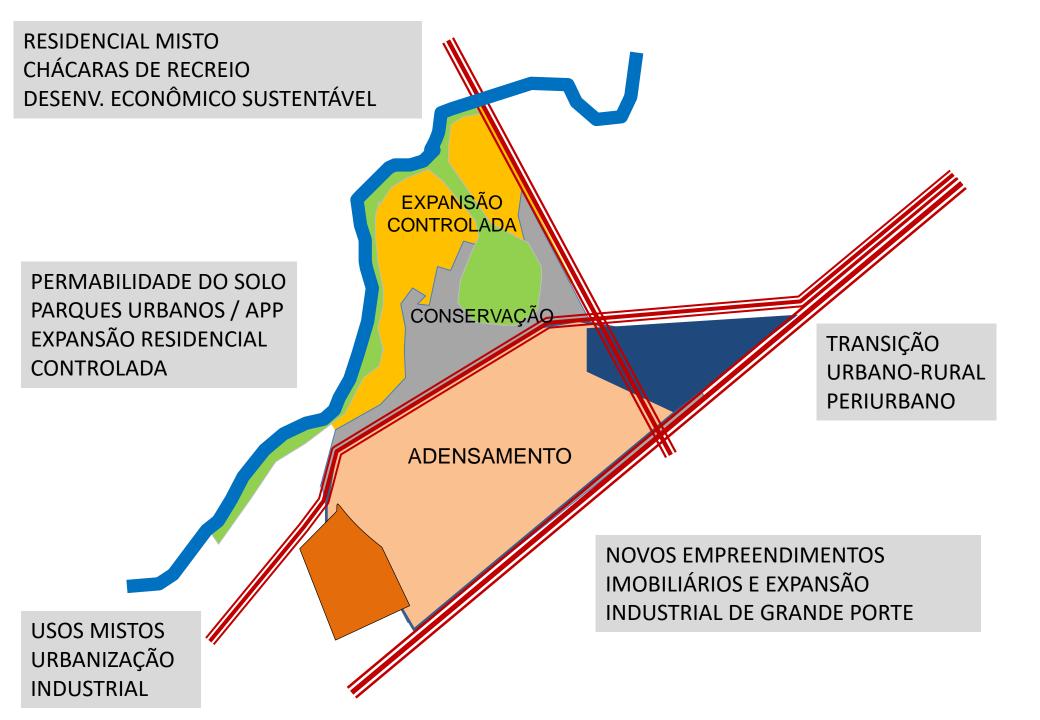
ELABORAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI

Até o dia 30 de outubro de 2019 (ConCidade Lorena)

PRODUTO SÍNTESE DIAGNÓSTICO / ESTRATÉGIAS







NO CENTRO:

RETIRADA DA PRESSÃO ATUAL NO TOCANTE A DEMANDA POR COMERCIO E SERVIÇOS

POSSIBILIDADES:

- RESTRIÇÃO DE ESTACIONAMENTO EM VIA PÚBLICA
 - ALARGAMENTO DO PASSEIO PÚBLICO
 - ARBORIZAÇÃO
 - ACESSIBILIDADE
 - MOBILIDADE

NOS BAIRROS:

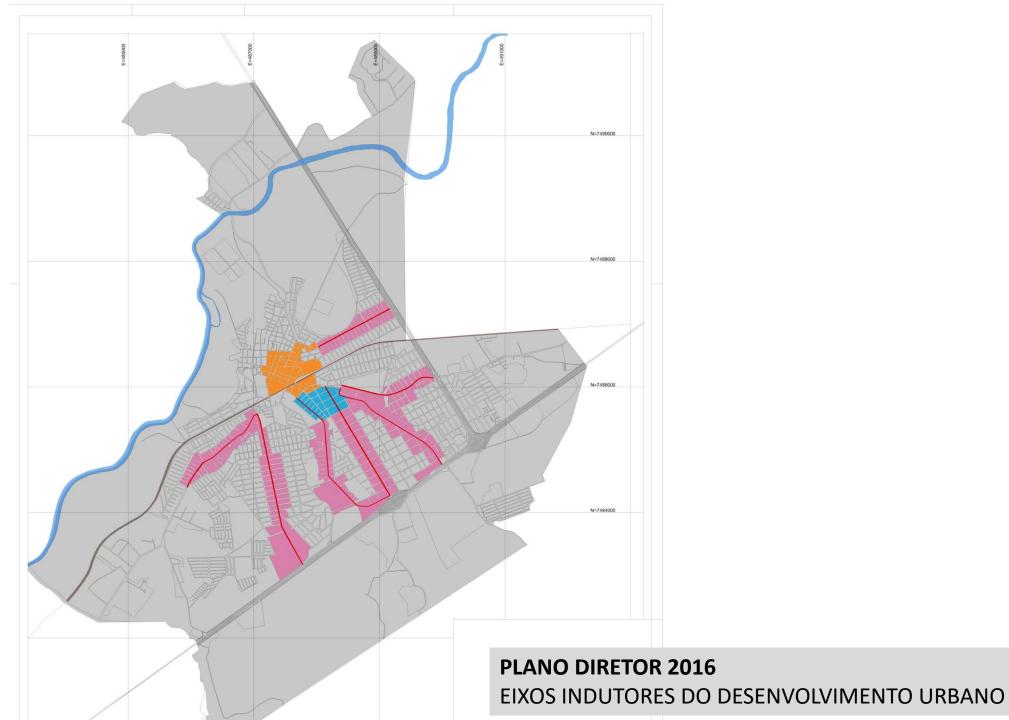
DESENVOLVIMENTO URBANO A PARTIR DE EIXOS VIÁRIOS

EQUIDADE EM OFERTA DE SERVIÇOS E ACESSO A INFRAESTRUTURA URBANA E COMUNITÁRIA

COMPLEMENTAÇÃO DA URBANIZAÇÃO EM BAIRROS PRECÁRIOS

CONSOLIDAÇÃO DE NOVAS CENTRALIDADES

MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE CIRCULAÇÃO E MACROACESSIBILIDADE

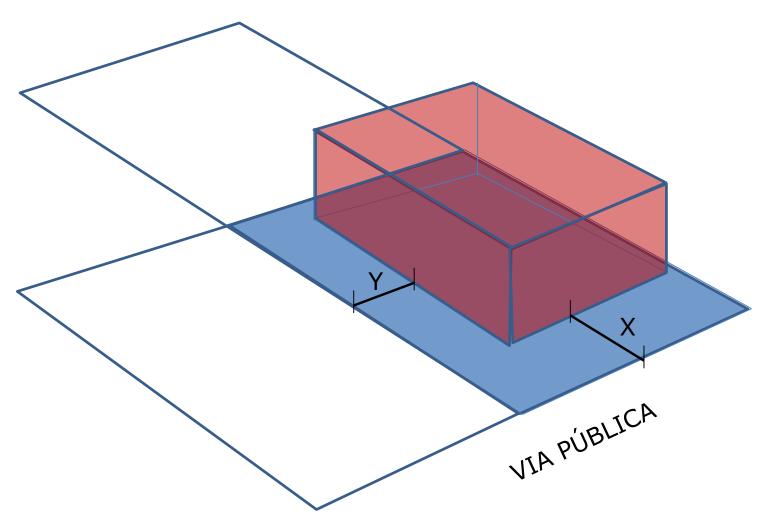


DIAGNÓSTICO / ESTRATÉGIAS

ÍNDICES URBANÍSTICOS

RECUOS

RECUO FRONTAL, LATERAIS E FUNDO



Audiência pública para revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo - 30 de Agosto de 2019

Art. 20. Fica estipulado recuo mínimo e obrigatório, de acordo com a classificação das vias, a partir do alinhamento do terreno, para ambos os lados, onde:

$$V.P. = 4,00m$$

(residenciais, comerciais, institucionais, serviços e industriais)

$$V.D. = 4,00m$$

(residenciais, comerciais, institucionais, serviços e industriais)

$$V.I.S. = 6,00m$$

(residenciais, comerciais, institucionais, serviços e industriais)

$$V.A. e V.I. = 4,00m$$

(usos residenciais)

Nas V.A. da U.V.1 e na Avenida Targino Villela Nunes – Bairro Vila Nunes, fica dispensado o recuo para usos residenciais, comerciais, institucionais, serviços e industriais.

Audiência pública para revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo - 30 de Agosto de 2019



ESTRATÉGIA:

CRITÉRIO PARA RECUOS EM FUNÇÃO DA LARGURA DA VIA E DA ALTURA (GABARITO) DA EDIFICAÇÃO

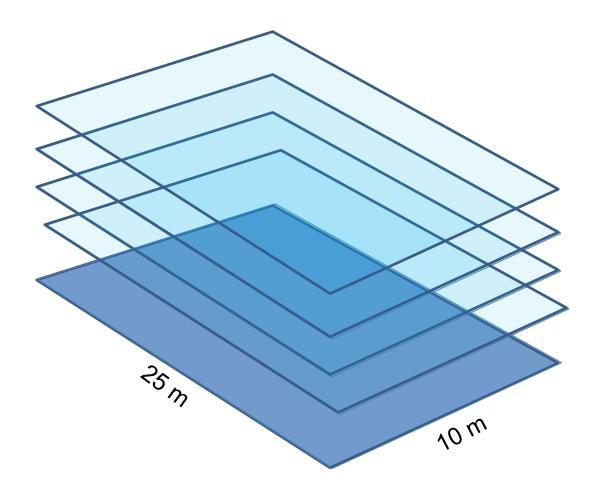
O RECUO FRONTAL É UM ÍNDICE URBANÍSTICO COMUMENTE TRANSGREDIDO PELOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES, MUITO EM FUNÇÃO DA COBERTURA DA GARAGEM

QUESTÃO DOS LOTES DE 125 m² (MEIO-LOTE)

DIAGNÓSTICO / ESTRATÉGIAS

ÍNDICES URBANÍSTICOS

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO



A lei municipal 1963/1992 estabelece o C.A. de 4,5 para todos os lotes da cidade POTENCIAL CONSTRUTIVO = ÁREA DO LOTE X COEFICENTE DE APROVEITAMENTO

 $PC = 250 M^2 X 4,5 = 1.125 M^2$

Art. 27. O coeficiente máximo de aproveitamento do terreno edificável será de:

C.A.=2,0

(Texto original 1992)

Art. 27. O coeficiente máximo de aproveitamento do terreno edificável será de:

$$C.A. = 2,0$$

(Texto original 1992)

$$C.A. = 3,5$$

(alteração 1993)

Art. 27. O coeficiente máximo de aproveitamento do terreno edificável será de:

$$C.A. = 2,0$$

(Texto original 1992)

$$C.A. = 3.5$$

(alteração 1993)

$$C.A. = 4.0$$

(alteração 2000)

Art. 27. O coeficiente máximo de aproveitamento do terreno edificável será de:

$$C.A. = 2.0$$

(Texto original 1992)

$$C.A. = 3.5$$

(alteração 1993)

$$C.A. = 4.0$$

(alteração 2000)

$$C.A. = 4,5$$

(alteração 2012) A área do pavimento utilizado para garagem, total ou parcialmente, fica dispensada o cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno.

Audiência pública para revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo - 30 de Agosto de 2019

Art. 27. O coeficiente máximo de aproveitamento do terreno edificável será de:

$$C.A. = 2.0$$

(Texto original 1992)

$$C.A. = 3.5$$

(alteração 1993)

$$C.A. = 4,0$$

(alteração 2000)

(alteração 2012) A área do pavimento utilizado para garagem, total ou parcialmente, fica dispensada o cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno.

$$C.A. = 4,5$$

(segunda alteração 2012):

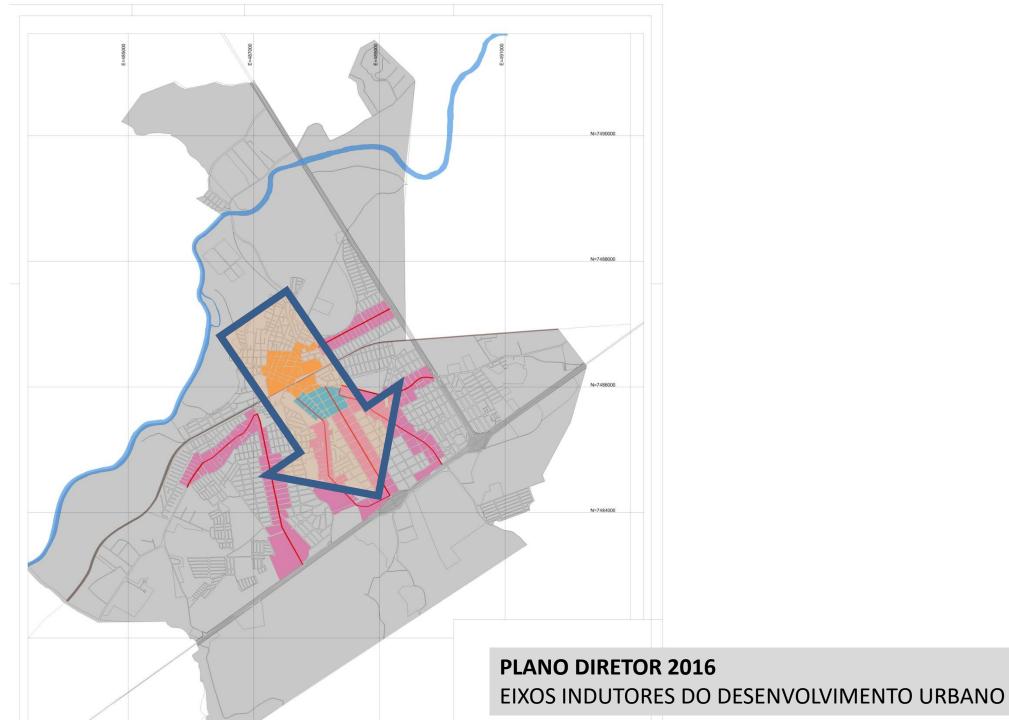
A área dos pavimentos utilizados para garagem e zeladoria (vestiários de funcionários, refeitório, depósito de material de limpeza e lavanderia), total ou parcialmente, fica dispensada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno.

ESTABELECER COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (MÍNIMO E MÁXIMO) VARIÁVEL DE ACORDO COM A VIA E A ZONA EM QUE O LOTE SE SITUE.

ADENSAMENTO CONSTRUTIVO/POPULACIONAL NA REGIÃO DE INFLUÊNCIA DOS EIXOS INDUTORES DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RESPEITANDO A CAPACIDADE E O PERFIL DESSAS AVENIDAS.

REGIÃO CENTRAL - ADENSAMENTO GRADUAL A PARTIR DO CENTRO HISTÓRICO EM DIREÇÃO A REGIÃO SUL DA CIDADE.

CONTROLE / RESTRIÇÃO A VERTICALIZAÇÃO NAS VIAS LOCAIS.

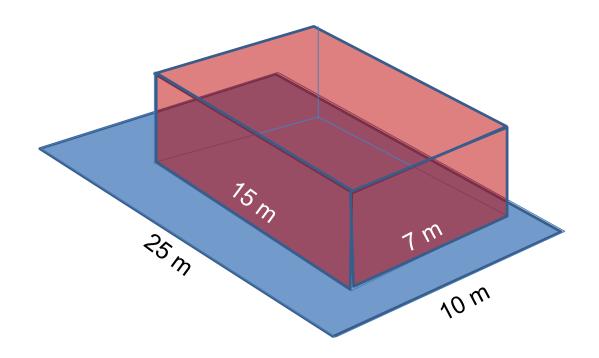


DIAGNÓSTICO / ESTRATÉGIAS

ÍNDICES URBANÍSTICOS

TAXA DE OCUPAÇÃO DO SOLO

TAXA DE OCUPAÇÃO DO SOLO (T.O.)



A lei municipal irá determinar uma taxa para cada lote existente na cidade:

T.O. = ÁREA DA PROJEÇÃO HORIZONTAL DA EDIFICAÇÃO/ ÁREA DO LOTE

T.O. = $(15 \times 7) \text{ M}^2 / (25 \times 10) = 0,42 \text{ ou } 42\%$

Audiência pública para revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo - 30 de Agosto de 2019

Art. 28. As taxas de ocupação dos terrenos edificáveis, independentemente de sua localização serão:

I – Uso Residencial:

50% da área do terreno;

II – Uso Comercial, Industrial e Institucional:80% da área do terreno.

TAXA DE OCUPAÇÃO VARIÁVEL EM FUNÇÃO DO TAMANHO DO LOTE E EM FUNÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DA ZONA EM QUE SE SITUA O LOTE

ÁREA DE EXPANSÃO CONTROLADA

ZONA COMERCIAL

ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL

ZONA RESIDENCIAL

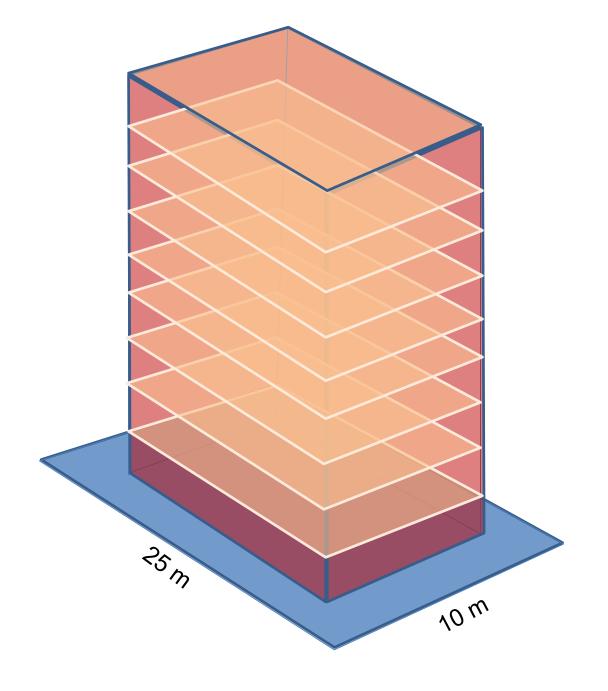
CHÁCARAS DE RECREIO

CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS

RELAÇÃO ENTRE COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO E TAXA DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

A aplicação dos índices urbanísticos sempre se dá em conjunto

A relação entre o C.A. e a T.O. irá moldar a altura da edificação



Lei Municipal 1963/1992

T.O. =
$$50 \%$$

T.O. $250 \text{ m}^2 = 50 \%$
T.O. = 125 m^2

ALTURA =
$$\frac{1.125 \text{ m}^2}{125 \text{ m}^2}$$

ALTURA = 9 pavimentos

SE TODOS OS LOTES FOSSEM PLENAMENTE APROVEITADOS, TERIAMOS UM EDIFÍCIO DE 9 PAVIMENTOS EM CADA LOTE EXISTENTE.

A LEI FORNECE UM POTENCIAL CONSTRUTIVO QUE NUNCA SERÁ ACESSADO PELO PROPRIETÁRIO-MÉDIO, NO ENTANTO, POSSIBILITA GRANDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EM QUALQUER BAIRRO DA CIDADE, DESCONSIDERANDO A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA INFRAESTRUTURA INSTALADA E OS ASPECTOS SOCIO-CULTURAIS DE CADA BAIRRO/REGIÃO.

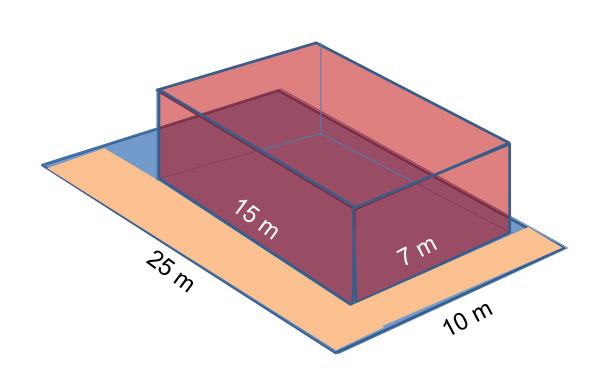
ESSE É UM EQUÍVOCO CONCEITUAL, POIS PRESSUPÕE QUE TODOS OS BAIRROS DA CIDADE SÃO IGUAIS NO TOCANTE A INFRAESTRUTURA URBANA E CARACTERÍSTICAS DOS MORADORES

ÍNDICES URBANÍSTICOS

TAXA DE IMPERMEABILIZAÇÃO DO SOLO

TAXA DE IMPERMEABILIZAÇÃO DO SOLO (T.I.)

É a relação entre a área impermeabilizada da superfície do lote e a área do lote



Área da Superfície do lote ocupada:

$$15 \times 7 = 105 \text{ m}^2 +$$

$$2 \times 25 = 50 \text{ m}^2 +$$

$$2 \times 8 = 16 \text{ m}^2$$

Área do lote:

$$25 \times 10 = 250 \text{ m}^2$$

A lei municipal irá determinar uma taxa para cada lote existente na cidade:

T.I. = ÁREA DA SUPERFÍCIE DO LOTE OCUPADA / ÁREA DO LOTE

T.O. =
$$(105 + 50 + 16) \text{ m}^2 + / 250 \text{ m}^2 = 0,68 \text{ ou } 68 \%$$

ESTABELECIMENTO DE TAXAS DIFERENTES PARA CADA TIPO DE VIA OU ZONA

DIFICULDADE DE FISCALIZAÇÃO

QUESTÃO CULTURAL - IMPERMEABILIZAÇÃO DOS QUINTAIS

RELACIONAR A TAXA DE PERMEABILIDADE COM A NOVA TAXA DE OCUPAÇÃO

ÍNDICES URBANÍSTICOS

PARCELAMENTO DO SOLO

UNIFICAR LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE CONDOMÍNIO HORIZONTAL E LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO

DEFINIR PARA AS GLEBAS URBANAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE DE ACORDO COM USOS ESPECÍFICOS

AUMENTAR O ROL DE INFRAESTRUTURA BÁSICA A SER EXIGIDA PARA PROJETOS DE NOVOS LOTEAMENTOS

DEFINIR REGRAS PARA LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE LAZER E ÁREAS INSTITUCIONAIS

OBRIGATORIEDADE DE VIAS ARTERIAIS E CICLÁVEIS NOS NOVOS LOTEAMENTOS

LARGURA DO PASSEIO PÚBLICO VARIÁVEL ENTRE 2,0 E 3,0 METROS

ÍNDICES URBANÍSTICOS

DIMENSÕES DO LOTE

LEI MUNICIPAL Nº 1964/1992 (CÓDIGO DE OBRAS)

Art. 577. Os lotes terão área mínima de 288,00m² e frente mínima de 12,00m, salvo quando se destinarem a conjunto habitacional de interesse social ou ao chamado loteamento popular, quando então se admitirá área mínima de 144,00m² e frente mínima de 6,00m.

LEI FEDERAL Nº 6766/1979 (PARCELAMENTO DO SOLO)

Art. 4º. Os lotes terão área mínima de 125m² e frente mínima de 5 metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Prever lotes maiores na área de expansão controlada (com taxa de permeabilidade alta)

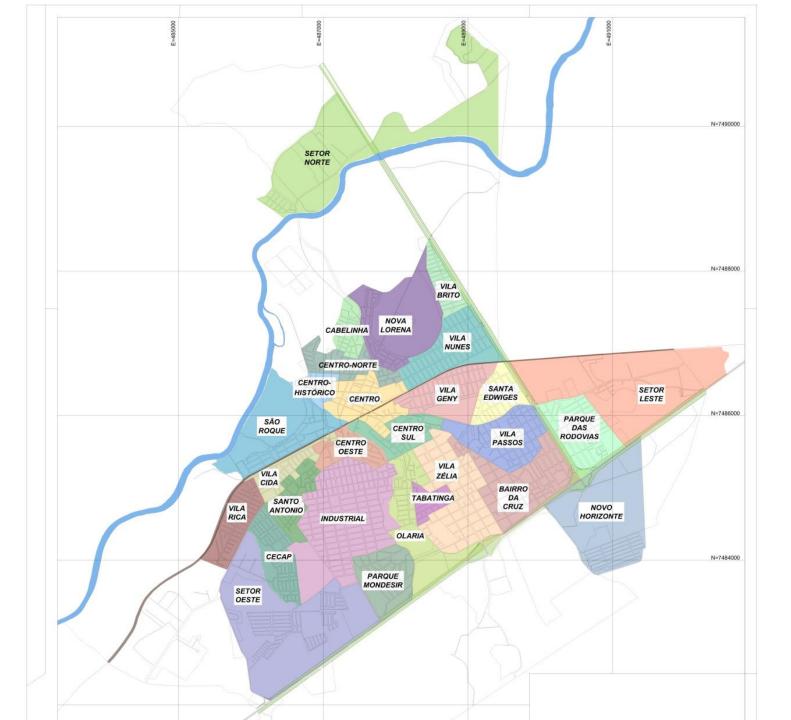
Prever lotes maiores na área de expansão industrial e imobiliária (além Via Dutra)

Estabelecer novo regramento para o desdobro de lotes

ÍNDICES URBANÍSTICOS

USOS DO SOLO





EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO

Faixas de terra na região norte do município para fins de desenvolvimento econômico sustentável

PALAVRA ABERTA AOS CIDADÃOS

INSCRIÇÕES

PALAVRA ABERTA

Bruno Prezotto Lima
Hélio Rodrigues Bassanelli
Willinilton Tavares Portugal
Celso Luís Quaglia Giampá
Filipe Rodrigues Rosa Moreno Ramos
Vereador Cleber Alexandre da Silva Santos
Vereador Élcio Vieira Junior
Vereador Anderson Aparecido Pinto
Vereador Fábio Henrique de Matos



MUITO OBRIGADO!

www.lorena.sp.gov.br

→ CONSELHO DA CIDADE